



Publicado e Registrado na Secretaria, às
folhas 33 verso e 34 do livro 12.
Regente Feijó, 23/12/84.

Secretário

Prefeitura do Município de Regente Feijó

= LEI Nº 1.198/84 =

LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

"AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ À CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA EXTENSÃO DA LEI / Nº 951, DE 14 DE JANEIRO DE 1.976, ALTERADA PELA LEI Nº 1.002, DE 16 DE JUNHO DE 1.976; REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 8.179 DE 08 DE JULHO DE 1.976"

Artigo 1º- Fica a Câmara Municipal de Regente Feijó, autorizada nos termos desta Lei, a realizar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para extensão aos seus vereadores das disposições da Lei nº 951, de 14 de janeiro de 1.976, / alterada pela Lei nº 1.002, de 16 de junho de 1.976, que instituiu a Carteira de Previdência dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado, com o objetivo de assegurar a pensão parlamentar aos deputados e vereadores do Estado de São Paulo e pensão mensal aos seus dependentes.

Artigo 2º- Farão parte integrante do convênio a ser firmado, as disposições da Lei nº 951, de 14 de Janeiro de 1.976, com as alterações da Lei nº 1.002, de 16 de Junho de 1.976, e seu regulamento, considerando-se aprovado desde que assinado pelo IPESP e pela Câmara Municipal ou seus representantes legais.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta do orçamento vigente.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 11 de Abril de 1.984.

CARLOS ROBERTO RAMPASSO
- Secretário -

LUCIO ANTONIO MALACRIDA
- Prefeito Municipal -